

17

DELIBERAÇÃO
Sobre
QUEIXA DA ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL DO S. PEDRO
CONTRA A SIC

(Aprovada em reunião plenária de 11 de Fevereiro de 2004)

I. FACTOS

- I. 1.** A Associação em epígrafe queixou-se à Alta Autoridade para a Comunicação Social contra a SIC por este operador, numa emissão do programa “SIC – 10 Horas”, emitido em Junho de 2002, ter abordado uma questão relativa a um direito de acesso a uma garagem que opõe a referida Associação a Isabel Paquim. Nesse programa, no decorrer do qual Isabel Paquim expôs os seus pontos de vista foram, na opinião da queixosa, omitidas *“deliberadamente várias partes importantes para que fosse dita a verdade, nomeadamente a menção à decisão judicial que retirou qualquer razão à convidada do programa”*, resultando, na sua opinião *“a ideia de que a Associação violou a legalidade, estando a praticar actos fora da lei, o que é pura e simplesmente mentira”*.

Na referida queixa, a Associação pretende que a Alta Autoridade aprecie a existência de violações a normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando os procedimentos pertinentes.

- I. 2.** Sobre a questão suscitada, a SIC entende que os jornalistas da produção do programa retiraram do conteúdo da resposta da Associação os esclarecimentos que entenderam necessários, nos quais não foi incluído a referência à sentença, por não apresentar interesse jornalístico.

17982

J7

Nesse sentido, considera a SIC que a intervenção do advogado residente do programa, Dr. Granja da Fonseca, se orientou no sentido de defender que, havendo uma garagem devidamente licenciada pela Câmara, o seu proprietário tinha o direito de exigir a passagem através dos terrenos vizinhos, pagando para tal a respectiva indemnização.

Tal intervenção, no entender da SIC, não veio “*contrariar qualquer decisão judicial*” pelo que não reconhece que da sua actuação resulte “*qualquer omissão deliberada*” no sentido de prejudicar ou lesar interesses ou direitos da reclamante.

A SIC salienta que a referência a este caso no programa tem uma função pedagógica, no sentido “*de explicar aos telespectadores que, para este tipo de questões, obviamente terá de haver bom senso*”.

II. ANÁLISE

II. 1. Correspondendo a um formato que lhe é tradicional, o programa “*SIC – 10 Horas*” entrevistou uma senhora que se queixava de estar impedida de aceder a uma garagem construída num terreno seu, com autorização camarária, em virtude de dificuldades criadas, nomeadamente pela Associação reclamante que não lhe reconhecia, para o efeito, o direito de utilizar determinado caminho que a referida Associação abria no exclusivo intuito de aceder a uma instalação social de que é proprietária.

II. 2. No decorrer do programa este caso, depois de descrito em termos gerais e recorrendo à exibição de fotografias que pretendiam fundamentar a posição da convidada do programa, foi objecto de uma apreciação feita por um advogado residente, o qual concluiu no sentido de considerar que, sendo a construção da garagem legal e devidamente autorizada, cabe à sua proprietária o direito de

17

exigir uma passagem de acesso, nem que para tal tenha de indemnizar os proprietários dos terrenos onde tal passagem será aberta.

- II. 3.** A conversa havida resulta, aparentemente, em desfavor da posição da Associação cujos motivos não são claramente expostos e cuja intransigência em permitir a passagem às viaturas de Isabel Paquim não são inteligíveis pelos espectadores.
- II. 4.** Argumenta a SIC que esse não era o objectivo do programa e que os critérios jornalísticos que presidiram à selecção dos argumentos ventilados não se destinavam a apurar de que lado se encontrava a razão nesse conflito, mas, tão só, alertar os espectadores para a existência de um direito da passagem, cujo exercício pode ser reivindicado, nomeadamente junto dos tribunais.
- II. 5.** O facto de a Associação entender que a situação descrita no programa afectava o seu bom nome e a respeitabilidade que lhe é devida poderia ter conduzido a queixosa a solicitar que lhe fosse concedido um direito de resposta, o qual, no universo mediático, constitui o instrumento adequado para poder ripostar, em idênticas condições de visibilidade, exercendo o contraditório que no programa faltaria e que lhe permitiria a defesa do seu prestígio e bom nome e uma exposição dos factos numa perspectiva diferente daquela que foi focada.

III. CONCLUSÃO

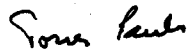
Tendo apreciado uma queixa da Associação Centro Social do S. Pedro contra a SIC por, num programa “SIC – 10 Horas”, emitido em Junho de 2002, ter referido uma atitude dessa Associação, que impediu o direito de acesso a uma garagem, em termos que considera violadores de normas legais aplicáveis aos

órgãos de comunicação social, a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende que a reclamante, ao considerar que a narrativa dos factos era errónea e lesiva do seu bom nome, poderia ter exercido um direito de resposta, instrumento adequado para, no âmbito do universo mediático, contrapor outra versão dos factos e defender a sua honra, com a garantia de o fazer em idênticas condições de visibilidade e eficácia.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Maria Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 11 de Fevereiro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

/AF